

CONTRATO Nº 18/2026, VINCULADA AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 70/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº 131/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IGARAPÉ E A EMPRESA WF ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE IGARAPÉ/PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Governador Valadares, nº 447, Centro, Igarapé/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.474/0001-85, representado pela representada pela Secretária Municipal de Educação, **Sra. Sandra Nunes Anibal Prado**, portadora da carteira de identidade nº MG- [REDACTED], CPF nº [REDACTED], Secretário Municipal de Cultura e Turismo, **Sr. Gabriel Victor Palhares**, portador do CPF nº [REDACTED] pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, **Sra. Wilcileia Mariza de Andrade**, portadora da carteira de identidade nº MG [REDACTED] inscrita no CPF nº [REDACTED], Secretário Municipal de Esporte e Lazer, **Sr. Vinícius Rezende da Silva**, portador da carteira de identidade nº MG- [REDACTED] CPF nº [REDACTED] nomeados através da Portaria no 01 de 01 de janeiro de 2025, com poderes delegados por meio do Decreto no 3.205 de 08 de junho de 2023, neste ato denominado **CONTRATANTE** e **WF ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA.**, com sede na Rua Rondônia, nº 250, Vale do Amanhecer, Igarapé/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 26.850.812/0001-10, e-mail wfatacadistaalimentos@gmail.com, telefone (31) 3534-3417 / (31) 986341798, representada por sua sócia, **Sra. Elba Gonçalves Ribeiro Fernandes**, portador da carteira de identidade nº MG [REDACTED] inscrito no CPF nº [REDACTED] neste ato denominado **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 14.133/21, decorrente do Processo Licitatório nº 130/2024, modalidade Pregão Eletrônico nº 69/2024 e pelas condições que estipulam a seguir

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Aquisição de carnes para atender a demanda das Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

1.2. Integra e completa o presente instrumento para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Instrumento Convocatório do Pregão Eletrônico nº 70/2024 bem como a proposta da **CONTRATADA**, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

2.1. As carnes deverão apresentar aspecto próprio da espécie, não amolecida e nem pegajosa, cor própria, sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprios da espécie, sem excesso de gorduras.

2.2. Deverão conter na embalagem o SIF, nome e composição do produto, lote, data de fabricação, validade, embalada em embalagem secundária de caixa de papelão, número de registro no órgão oficial, CNPJ/MF, endereço do fabricante e do distribuidor, condições de armazenamento e peso. Data de validade mínima 1 ano, sendo a data de embalagem inferior a 10 dias da entrega.

2.3. O transporte deverá ocorrer em caminhão refrigerado onde a carne permaneça em temperatura inferior a -18°C (congelada).

OBSERVAÇÃO: Quando os produtos vierem de fora do Estado de MG, deverão estar acompanhados da Guia de Trânsito Animal, que atesta a condição higiênica e sanitária do produto.

2.5. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

2.5.1. DO PRAZO - A entrega deverá iniciar no almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação, onde os itens serão avaliados pelo responsável pelo almoxarifado e/ou equipe de nutrição e em seguida distribuídos nos seguintes endereços, entre os horários das 7h às 16h30min, conforme endereços abaixo.

2.5.2. DO LOCAL DE ENTREGA – nos seguintes endereços:

ESCOLAS	ENDEREÇO	TELEFONE
E. M. Alcina Alves da Rocha	R. Joaquim Gomes, 55, Cidade Nova	3534-1065
E. M. Alda Viana de Souza	R. Carlinda Francisca de Oliveira, 254, Jardim das Roseiras	2115 -3711
E. M. Celuta Ribeiro da Silva	R. Mario de Andrade, 219, Fernão Dias	3534-5372
E. M. Dona Maria José Henriques	Av. Humaitá, 100, Pousada Del Rey	3534-5346
E. M. João Alves Pereira	R. Maria das Graças Oliveira, 99, Madre Liliane	3534-5345
E. M. Maria Constância da Silva Moreira	R. Florianópolis, 118, São Francisco	3534-5341
E. M. Maria das Graças Dias Maldonado	R. Ziquita Gomes, 32, Maracanã	3534-5373
E. M. Mestra Donana	R. Onorinda Diogo da Silva, 10, Novo Igarapé	3534-4445
E. M. Professora Amélia Amaral e Silva	Av. Geraldo da Conceição Sales Oliveira, 750, Bom Jardim	3534-5621
E. M. Professora Maria da Conceição Dias Ferreira Andrade	R. Maria Juliana do Prado, 115, Marechal Rondon	3534-5388
E. M. Professora Perbuiara Rodrigues da Silva Couto	R. Belo Horizonte, 220, Jardim das Roseiras	3534-5619
EMEIS	ENDEREÇO	TELEFONE
EMEI Alice Palhares	R. Joaquim Ribeiro, 395, Padre Eustaquio	3534-1438
EMEI Eliana Célia Nunes da Rocha	R. Notório de Souza e Silva, 173, Novo Igarapé	2118-2324
EMEI Eugênia Vieira	R. Padre Diogo Feijó, 380, Pousada Del Rey	3534-3623
EMEI Maria Alves Guimarães	R. Marília de Dirceu, 220, Fernão Dias	3522-3332
EMEI Maria Antônia dos Santos Carvalho	R. Pousa Alegre, 15, Resplendor	3522-1831
EMEI Maria Cândida	R. Antônio Bento Antunes, 120, São Sebastião	3534-5354
EMEI Maria Custódia	R. Sebastião Damasceno, 200, Roseiras	3534-3444
EMEI Maria de Sousa Henriques	R. Jacomino de Moura, 335, Canarinho	3534-5356
EMEI Maria Juliana de Souza Meneses	R. Santos Drummond, 474, Vale do Amanhecer	2115-3710
EMEI Rosentino Oliveira Soares	R. Alameda das Acácias, 76, Bom Jardim	2118-2323
EMEI Zita Alves	R. Sebastião Henriques, 47, Cidade Nova	3534-4592
APAE	Rua Três, 101, B. Madre Liliane	3534-1014
Almoxarifado Da Educação	Rua: Duque de Caxias, Nº 1.050, Bairro: São Sebastião, Igarapé/MG	3534-5151
Casa da Cultura	Rua: São Vicente, nº 1.100, Bairro: Três Poderes, Igarapé/MG	3534-4253

Secretaria Social	Rua Tiradentes nº 555 – Bairro Cidade jardim	3534-5384
Unidade de Acolhimento de Criança e Adolescente	Rua João Rita nº 1137 – Bairro Três poderes	3115-3712
IBEMQUE	Av Chica da Silva nº 1795 – Bairro Pousada Del Rey	31 97216-3097
Secretaria de esporte	Rua Primeiro de Maio, nº 100, Bairro São Sebastião	31 3534-5649

a) Caso haja alteração de endereço, este será indicado na NAF, respeitando os limites do município.

b) As entregas serão de acordo com a demanda, com solicitação através de autorização de fornecimento emitido pela secretaria, sendo sua natureza por escopo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PREÇOS CONTRATADOS E SEU REAJUSTAMENTO

3.1. O preço contratado para o lote, no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta do FORNECEDOR CONTRATADO, é o discriminado no quadro abaixo:

Item	Descrição / Marca	Unidade	Qtde.	Valor unitário	Valor total
01	BACON DEFUMADO , embalado a vácuo, de boa qualidade, isento de aditivos ou substâncias estranhas que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais (físicas, químicas e organolépticas), deverá ser acondicionado em embalagem primária constituída de plástico atóxico transparente, isenta de sujidades e ou ação de micro-organismos. Na embalagem deverá constar nome e marca do produto, nome e endereço do fabricante, data de fabricação e prazo de validade, nº do lote e carimbo do SIF (Serviço de Inspeção Federal) ou SISP (Serviço de Inspeção Estadual). MARCA: ADORAR	KG	1.050	R\$ 31,41	R\$ 32.980,50
02	CARNE BOVINA MOÍDA (patinho), CONGELADA , magra, isenta de cartilagens e ossos, manipulada em boas condições higiênicas, embalagem de 01 kg. A carne deverá apresentar-se com aspecto próprio, não amolecida e nem pegajosa, com cor, cheiro e sabor próprios, sem manchas esverdeadas, livres de parasitas,	KG	6.583	R\$ 34,18	R\$ 225.006,94



	sujidades e qualquer substância contaminante que possa alterá-la ou encobrir qualquer alteração, conter na embalagem o SIF, nome e composição do produto, lote, data de fabricação, validade, número de registro no órgão oficial, CNPJ/MF, endereço do fabricante e do distribuidor, condições de armazenamento, peso, embalada em embalagem secundária de caixa de papelão, de acordo com a legislação vigente. ACOMPANHADO DE BALANÇA PARA PESAGEM NO MOMENTO DAS ENTREGAS. Data de validade mínima 1 ano, sendo a data de fabricação inferior a 10 dias da entrega. O transporte deverá ocorrer em caminhão refrigerado onde a carne permaneça em temperatura inferior a -18°C. MARCA: FRIOLI				
03	CARNE BOVINA PICADA EM CUBOS (miolo de acém), CONGELADA, magra sem excesso de gorduras, embalagem de 01 kg. A carne deverá apresentar-se com aspecto próprio do corte, isenta de cartilagens e ossos, não amolecida e nem pegajosa, cor, cheiro e sabor próprios, sem manchas esverdeadas, livres de parasitas, sujidades e qualquer substância contaminante que possa alterá-la ou encobrir qualquer alteração, conter na embalagem o SIF, nome e composição do produto, lote, data de fabricação, validade, número de registro no órgão oficial, CNPJ/MF, endereço do fabricante e do distribuidor, condições de armazenamento, peso, embalada em embalagem secundária caixa de papelão, de acordo com legislação vigente. ACOMPANHADO DE BALANÇA PARA PESAGEM NO MOMENTO	KG	6.339	R\$ 31,80	R\$ 201.580,20



	DAS ENTREGAS. Data de validade mínima 1 ano, sendo a data de fabricação inferior a 10 dias da entrega. O transporte deverá ocorrer em caminhão refrigerado onde a carne permaneça em temperatura inferior a -18°C. MARCA: FRIOLI				
04	COXA E SOBRECOXA DE FRANGO Provenientes de animais sadios, abatidos sob inspeção veterinária, manipulados em condições higiênicas. O corte de frango ? coxa e sobre coxa deve apresentar -se livre de parasitas e de qualquer substancia constante. MARCA: NAT	KG	496	R\$ 12,97	R\$ 6.433,12
05	COXINHA DA ASA DE FRANGO (drumette) congelada por sistema IQF, Proveniente de animais sadios, abatidos sob inspeção veterinária, manipulados em condições higiênicas. Conter na embalagem o SIF, nome e composição do produto, lote, data de fabricação, validade, embalada em embalagem secundaria de caixa de papelão, número de registro no órgão oficial, CNPJ/MF, endereço do fabricante e do distribuidor, condições de armazenamento e peso. Data de validade mínima 1 ano, sendo a data de fabricação inferior a 10 dias da entrega. O transporte deverá ocorrer em caminhão refrigerado onde a carne permaneça em temperatura inferior a -18°C. MARCA: NAT	KG	5.647	R\$ 16,45	R\$ 92.893,15
08	LINGUIÇA CALABRESA DEFUMADA preparada com carne não mista, toucinho e condimentos; com aspecto normal, firme sem umidade, não pegajosa; isenta de sujidades, parasitas e lavar; mantida em temperatura e refrigeração adequada; para as	KG	1.000	R\$ 24,57	R\$ 24.570,00



	entregas. A carne deverá apresentar-se com aspecto próprio, não amolecida e nem pegajosa, com cor, cheiro e sabor próprios, sem manchas esverdeadas, livres de parasitas, sujidades e qualquer substância contaminante que possa alterá-la ou encobrir qualquer alteração, conter na embalagem o SIF, nome e composição do produto, lote, data de fabricação, validade, número de registro no órgão oficial, CNPJ/MF, endereço do fabricante e do distribuidor, condições de armazenamento, peso, e embalada secundariamente em caixa de papelão, de acordo com a legislação vigente. ACOMPANHADO DE BALANÇA PARA PESAGEM NO MOMENTO DAS ENTREGAS. Data de validade mínima 3 meses. O transporte deverá ocorrer em caminhão refrigerado. MARCA: ADORAR				
10	SALSICHA HOT DOG, RESFRIADA de boa qualidade. Conter na embalagem o SIF, nome e composição nutricional do produto, lote, data de fabricação e validade. O transporte deverá ocorrer em caminhão refrigerado. A carne deverá ser apresentada com aspecto próprio, não amolecida e nem pegajosa, com cor, cheiro e sabor próprios, sem manchas esverdeadas, livres de parasitas, sujidades e qualquer substância contaminante que possa alterá-la ou encobrir qualquer alteração, conter na embalagem o SIF, nome e composição do produto, lote, data de fabricação, validade, número de registro no órgão oficial, CNPJ/MF, endereço do fabricante e do distribuidor, condições de armazenamento, peso, e embalada secundariamente em caixa de papelão, de acordo com a	KG	550	R\$ 10,10	R\$ 5.555,00

	legislação vigente. ACOMPANHADO DE BALANÇA PARA PESAGEM NO MOMENTO DAS ENTREGAS. Data de validade mínima 4 meses. O transporte deverá ocorrer em caminhão refrigerado. MARCA: FRIALL				
12	CARNE BOVINA MOÍDA (patinho), CONGELADA , magra, isenta de cartilagens e ossos, manipulada em boas condições higiênicas, embalagem de 01 kg. A carne deverá apresentar-se com aspecto próprio, não amolecida e nem pegajosa, com cor, cheiro e sabor próprios, sem manchas esverdeadas, livres de parasitas, sujidades e qualquer substância contaminante que possa alterá-la ou encobrir qualquer alteração, conter na embalagem o SIF, nome e composição do produto, lote, data de fabricação, validade, número de registro no órgão oficial, CNPJ/MF, endereço do fabricante e do distribuidor, condições de armazenamento, peso, embalada em embalagem secundária de caixa de papelão, de acordo com a legislação vigente. ACOMPANHADO DE BALANÇA PARA PESAGEM NO MOMENTO DAS ENTREGAS. Data de validade mínima 1 ano, sendo a data de fabricação inferior a 10 dias da entrega. O transporte deverá ocorrer em caminhão refrigerado onde a carne permaneça em temperatura inferior a -18°C. MARCA: FRIOLI	KG	1.885	R\$ 34,18	R\$ 64.429,30
13	CARNE BOVINA PICADA EM CUBOS (miolo de acém), CONGELADA , magra sem excesso de gorduras, embalagem de 01 kg. A carne deverá apresentar-se com aspecto próprio do corte, isenta de cartilagens e ossos, não amolecida e nem	KG	1.880	R\$ 31,80	R\$ 59.784,00



	pegajosa, cor, cheiro e sabor próprios, sem manchas esverdeadas, livres de parasitas, sujidades e qualquer substância contaminante que possa alterá-la ou encobrir qualquer alteração, conter na embalagem o SIF, nome e composição do produto, lote, data de fabricação, validade, número de registro no órgão oficial, CNPJ/MF, endereço do fabricante e do distribuidor, condições de armazenamento, peso, embalada em embalagem secundária caixa de papelão, de acordo com legislação vigente. ACOMPANHADO DE BALANÇA PARA PESAGEM NO MOMENTO DAS ENTREGAS. Data de validade mínima 1 ano, sendo a data de fabricação inferior a 10 dias da entrega. O transporte deverá ocorrer em caminhão refrigerado onde a carne permaneça em temperatura inferior a -18°C. MARCA: FRIOLI				
14	COXINHA DA ASA DE FRANGO (drumette) congelada por sistema IQF, Proveniente de animais sadios, abatidos sob inspeção veterinária, manipulados em condições higiênicas. Conter na embalagem o SIF, nome e composição do produto, lote, data de fabricação, validade, embalada em embalagem secundária de caixa de papelão, número de registro no órgão oficial, CNPJ/MF, endereço do fabricante e do distribuidor, condições de armazenamento e peso. Data de validade mínima 1 ano, sendo a data de fabricação inferior a 10 dias da entrega. O transporte deverá ocorrer em caminhão refrigerado onde a carne permaneça em temperatura inferior a -18°C. MARCA: NATE	KG	1.830	R\$ 16,45	R\$ 30.103,50

VALOR TOTAL DOS PREÇOS CONTRATADOS: R\$ 743.335,71 (setecentos e quarenta e três mil, trezentos e trinta e cinco reais e setenta e um centavos).

3.2. Os preços constantes neste contrato deverão ser mantidos inalterados pelo período de sua vigência, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento. Neles já se encontram computados no valor do contrato todos os impostos, taxas, contribuição social, encargos trabalhistas, fretes, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias para o fornecimento do objeto.

3.3. Será considerado compatível com o preço de mercado, o preço que for igual ou inferior à média apurada pelo Departamento de Suprimentos, Compras e Licitações.

3.4. Quando o preço contratado se tornar superior à média de preço de mercado, o Departamento de Suprimentos, Compras e Licitações deverá convocar o FORNECEDOR CONTRATADO, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-la à média apurada pelo Departamento.

3.5. Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do FORNECEDOR CONTRATADO e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

3.6. As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão feitas por meio de Termo Aditivo.

3.7. O fornecedor deverá encaminhar os pedidos de reequilíbrio por escrito, juntamente dos documentos comprobatórios ao Departamento de Suprimentos Compras e Licitações, os quais serão analisados pela Prefeitura de Igarapé que deverá se pronunciar pela aceitação total, parcial ou ainda pela rejeição do pedido, no prazo de até 30 dias.

3.8. Os preços são aqueles constantes da Proposta Comercial apresentada pela empresa vencedora, considerando-se para os fins contratuais o valor global;

3.9. Os valores apresentados pelas licitantes serão fixos e irreajustáveis, salvo desequilíbrio econômico-financeiro devidamente requerido e comprovado, bem como revisão anual (reajuste), de acordo com os critérios, índice, data-base e periodicidade do reajustamento;

3.10. Nos preços ofertados deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos dos serviços;

3.11. O preço contratual poderá ser reajustado anualmente, conforme disposto na Lei Federal 14.133/2021.

3.12. Não será concedido reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses, da data-base vinculada ao orçamento estimado. Logo, dentro desse prazo os preços serão fixos e irreajustáveis.

3.12.1. Decorridos doze meses após a data-base vinculada ao orçamento estimado, a licitante vencedora poderá solicitar a correção de preços em um prazo de até 30 (trinta) dias, e assim a cada doze meses, SOB PENA DE PRECLUSÃO DESSE DIREITO.

3.12.2. Para correção do valor dos serviços contratados, em caso de prorrogação contratual, decorridos 12 (doze) meses da data-base vinculada do orçamento estimado, nos termos da alínea “a”, será considerado índice INPC acumulado no período ou outro índice compatível e aplicável.

3.12.3. No caso de prorrogação do prazo contratual de modo que a futura contratada tenha direito à correção do valor ofertado, o percentual de reajuste incidirá somente sobre o valor remanescente.

3.12.4. Tendo em vista que o reajuste não tem caráter automático, a não formalização do pedido no prazo estipulado no subitem 3.12.1 implicará na decadência do direito de pleiteá-lo.

3.13. Em havendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, este deverá ser comprovado através de planilha de custo e formação de preços, que demonstre de forma analítica o impacto nos custos de produção ou dos insumos utilizados na prestação de serviços.

3.14. A omissão ou exclusão no orçamento analítico, de qualquer item, não exime a Contratada de executá-lo dentro do preço ofertado.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas ocorrerão **em 2026** à conta da Dotação Orçamentária abaixo:

Fonte de recurso	Dotação orçamentária	Ficha	Secretaria
1.500.000	3.3.90.30.00.2.07.00.12.306.0007.2.0033	172	Educação
1.500.000	3.3.90.30.00.2.14.00.27.813.0015.2.0216	222	Esporte
1.500.000	3.3.90.30.00.2.09.01.08.245.0009.2.0044	198	Social
1.500.000	3.3.90.30.00.2.13.00.13.122.0013.2.0021	220	Cultura e Turismo

4.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após apresentação da Nota Fiscal/ Fatura, acompanhado de cópia da Certidão Negativa de Débitos Federais, Certificado de Regularidade com o FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, sem os quais o pagamento ficará retido.

5.2. Tratando-se de empresa optante pelo SIMPLES deverá ainda ser apresentando documentação que comprove a opção pelo mesmo.

5.3. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

5.4. Deverá constar na nota fiscal: nº do Processo Licitatório, nº do Credenciamento, nº do Termo de Credenciamento/Contrato, nº da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço e dados bancários atualizados.

5.5. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.7. Identificada qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à empresa para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado será contado somente a partir da representação do documento desde que devidamente sanado o vício.

5.8. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, correção monetária ou compensação financeira.

5.9. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a empresa dará a Prefeitura Municipal de Igarapé plena, geral e irretratável, quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

5.10. Quando do pagamento, será efetuada as retenções tributárias previstas nas legislações aplicáveis, conforme determina a Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.234/2012 e o Decreto 5.11.

5.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O contrato permanecerá vigente pelo período de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21.

6.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Constituem obrigações do contratado:

7.1.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

7.1.2. Efetuar a entrega/execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes na ordem de serviço, acompanhado da respectiva nota fiscal;

7.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, os serviços não executados/itens não entregues, conforme as especificações;

7.1.4. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.5. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.6. Responsabilizar-se por todas as despesas com os encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, comerciais, tributária, securitária ou de outra natureza, mesmo que não expressamente mencionadas, decorrentes, direta ou indireta, das obrigações supramencionadas;

7.1.7. Responsabilizar civil e criminalmente por todo e qualquer prejuízo, acidente ou dano que, em virtude de seus serviços, vier a ser causado ao Município de Igarapé ou terceiros, obrigando-se a garantir a qualidade dos itens a serem licitados;

7.1.8. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos;

7.1.9. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo;

7.1.10. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

7.1.11. Cumprir com as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

7.1.12. Ao longo de toda a execução do contrato, a contratada deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (Lei nº 14.133/2021, art. 92, inc. XVII).

7.1.9. A licitante vencedora na assinatura do contrato deverá apresentar Certificado de Vistoria dos veículos concedido pela autoridade sanitária competente, dos veículos, conforme legislação vigente.

7.2. Constituem obrigações da Prefeitura de Igarapé:

7.2.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

7.2.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital e demais anexos.

7.2.3. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

7.2.4. Prestar informações necessárias, com clareza, ao fornecedor, para a entrega dos materiais/prestação dos serviços;

7.2.5. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens/serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.2.6. Comunicar à empresa, formalmente, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado/itens entregues, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.2.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa, através de servidor especialmente designado;

7.2.8. Efetuar o pagamento no valor correspondente a prestação do serviço/fornecimento, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

7.2.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela credenciada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da credenciada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2.10. Efetuar o pagamento no valor correspondente a prestação do serviço/fornecimento, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA: DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis.

8.1.1. Após os primeiros 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente.

8.2. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, "d", da Lei Federal n.º 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

8.3. O fornecedor deverá encaminhar os pedidos de reequilíbrio/reajuste por escrito, juntamente dos documentos comprobatórios ao Departamento de Suprimentos Compras e Licitações, os quais serão analisados pela Prefeitura de Igarapé que deverá se pronunciar pela aceitação total, parcial ou ainda pela rejeição do pedido, no prazo de até 30 dias.

CLÁUSULA NONA: DAS ALTERAÇÕES

9.1. O contrato poderá sofrer alterações nos termos delimitados pelo artigo 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

10.1. A aplicação de penalidades às licitantes e às contratadas reger-se-á conforme o estabelecido no Título IV, Capítulo I – Das Infrações Administrativas, da Lei no 14.133/21.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas descritas no art. 155, da Lei Federal no 14.133/21, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.3. Considera-se inexecução total do(a) Ata/contrato:

- a) recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;
- b) recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, àquele que:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do(a) Ata/contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do(a) Ata/contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei Federal no 12.846/2013.

10.5. As infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 9.2.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do Art. 155 da Lei Federal 14.133/21, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

10.6. Multa, que será calculada na forma prevista no edital ou no contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, e poderá ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei no 14.133/21, observando-se os seguintes parâmetros:

- a) No caso de inexecução parcial do contrato, nos termos dos incisos I a II, do art. 155 da Lei no 14.133/21, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
- b) No caso de inexecução total do contrato, conforme prevista no inciso III, do art. 155 da Lei no 14.133/21, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- c) Para infrações descritas nos incisos IV a VII, do art. 155, da Lei nº 14.133/21 a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
- d) Para as infrações descritas nos incisos VIII a XI, do art. 155, da Lei nº 14.133/21 acima, de 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- e) Configurado o atraso na entrega/execução do objeto, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) podendo ser cobrado por dia de atraso, calculado sobre o valor total do item/lote, limitado ao percentual de 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- f) O atraso na execução/entrega do objeto contratado superior a 30 (trinta) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei no 14.133, de 2021.

10.7. Configurado o atraso na entrega/execução do objeto, fica estipulado o percentual de 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) podendo ser cobrado por dia de atraso, calculado sobre o valor total do item/lote, limitado ao percentual de 20% (vinte por cento). A multa de mora não impede as demais sanções previstas nos termos do art. 162, da Lei Federal no 14.133/21.

10.8. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei no 14.133/21).

10.9. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei no 14.133/21).

10.10. As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do CONTRATANTE, pela CONTRATADA serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da CONTRATANTE, ou cobrados judicialmente.

10.11. Se a CONTRATADA não tiver valores a receber do CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

10.12. A aplicação de multas, bem com a rescisão do contrato, não impede que o CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas neste contrato. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

10.13. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do código civil.

10.14. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário/detentor, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

10.15. A autoridade competente na aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.16. A Prefeitura Municipal de Igarapé reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto/serviço em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto.

10.17. EXTENSÃO DAS PENALIDADES

10.17.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o CONTRATANTE poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

a) Retardarem a execução do pregão;

b) Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

c) Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

11.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

11.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

11.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

11.5. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §3º).

11.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

12.1. O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

12.2. Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo **CONTRATANTE**, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO

13.1. Constituem motivos para a extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte do FORNECEDOR não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação.

14.2. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1. Fica eleito o foro de Igarapé/MG para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, para firmeza e como prova de assim haver, entre si, ajustado e contratado, é lavrada esse Contrato que, depois de lido e achado de acordo, foi assinado pelas partes Prefeitura/Municípios e pelas testemunhas abaixo, dele extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor original.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS CASOS OMISSOS

16.1. A Lei nº 14.133/2021 é a legislação aplicável à execução deste contrato, inclusive quanto aos casos omissos.

Igarapé/MG, 04 de março de 2026

SANDRA NUNES
ANIBAL
PRADO:67949240644

Assinado de forma digital por
SANDRA NUNES ANIBAL
PRADO:67949240644
Dados: 2026.03.02 16:48:19 -03'00'

Sandra Nunes Aníbal Prado
Secretária Municipal de Educação

WILCILEIA MARIZA DE
ANDRADE:050332086
24

Assinado de forma digital por
WILCILEIA MARIZA DE
ANDRADE:05033208624
Dados: 2026.03.03 14:13:53 -03'00'

Wilcileia Mariza de Andrade
Secretária Municipal de Desenvolvimento
Social

GABRIEL VICTOR
PALHARES DA
SILVA: [REDACTED]

Assinado de forma digital por
GABRIEL VICTOR PALHARES
DA SILVA: [REDACTED]
Dados: 2026.03.03 16:23:18
-03'00'

Gabriel Victor Palhares
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

VINICIUS REZENDE DA
SILVA: [REDACTED]

Assinado de forma digital por
VINICIUS REZENDE DA
SILVA: [REDACTED]
Dados: 2026.03.03 13:57:52 -03'00'

Vinicius Rezende da Silva
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

WF ATACADISTA
DE ALIMENTOS
LTDA: [REDACTED]
[REDACTED]

Assinado digitalmente por WF ATACADISTA DE
ALIMENTOS LTDA: [REDACTED]
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=MG, L=Belo
Horizonte, OU=AC SOLUTI Multipla vs, OU=34682808000144, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PJ A1, CN=WF ATACADISTA DE
ALIMENTOS LTDA:26850812000110
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.02.27 09:55:15 -03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

Elba Gonçalves Ribeiro Fernandes
WF Atacadista de Alimentos Ltda.

FISCAL DO CONTRATO Nº 18/2026

Cargo:

Documento assinado digitalmente

Nome:



ANA GABRIELA SOUZA MUNDIM

Data: 03/03/2026 13:30:08-0300

Assinatura:

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TESTEMUNHAS:

1 -

Nome Completo



Documento assinado digitalmente

NICIA SANTA CAMPOS

Data: 04/03/2026 09:19:09-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CPF:

2-

Nome Completo



Documento assinado digitalmente

ANDREZA CRISTINA DE ALBUQUERQUE

Data: 04/03/2026 09:22:01-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CPF: